

**MUNICÍPIO DE MONTALEGRE****Aviso n.º 10185/2020**

Sumário: Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade no Município de Montalegre.

Manuel Orlando Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, torna público ao abrigo e para os efeitos previstos no artigo 56 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o teor integral do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade no Município de Montalegre — “Olhares pela Maternidade”, aprovado pela Assembleia Municipal de Montalegre, em sessão ordinária do dia 18 de junho de dois mil e vinte, sob proposta da Câmara Municipal, decidida em reunião ordinária realizada no dia 04 de junho de dois mil e vinte.

19 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Orlando Fernandes Alves*.

ANEXO I

Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade no Município de Montalegre — “Olhares pela Maternidade”

Nota Justificativa

Considerando que as áreas da ação social e desenvolvimento assumem grande relevância na política autárquica do concelho de Montalegre, sendo que o Município promove diversos apoios no sentido de criar condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes;

Considerando que a diminuição da natalidade em todo o interior é um facto preocupante, sendo que a desertificação sociogeográfica é acentuada, ainda, pela dispersão do povoamento;

Considerando que é urgente, por isso, promover mecanismos de apoio às famílias, enquanto polos fundamentais de socialização e desenvolvimento pessoal e local, não obstante a sua condição social;

Tendo em consideração as atribuições dos municípios, designadamente assegurar a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito da ação social e da promoção do desenvolvimento, de acordo com o previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Montalegre elaborou o Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade no Município de Montalegre — “Olhares pela Maternidade”, garantindo, assim, o apoio às famílias nas condições aqui expressas e estabelecendo os procedimentos necessários de acesso ao apoio financeiro, a fundo perdido, a conceder a esse universo de potenciais beneficiários.

Os apoios previstos no presente Regulamento são facilmente justificados uma vez que se pretende apenas relevar as despesas referentes a compras efetuadas no comércio local, estimulando e fomentando a dinâmica económica no concelho;

Foi deliberado em reunião do executivo de 30 de janeiro de 2020 a abertura do procedimento para elaboração do presente projeto de Regulamento, nos termos do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), tendo o mesmo sido publicitado em Edital n.º 08/2020/DA. Não foi apresentada, durante o período de participação procedimental, qualquer sugestão ou contributo.

O presente Regulamento na sua versão final foi presente à reunião de câmara realizada em quatro de junho de dois mil e vinte e submetido a aprovação do órgão deliberativo em sessão do dia dezoito de junho de dois mil e vinte.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento Municipal é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 112.º, e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, bem como



na alínea *h*) do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1, do artigo 25.º, e nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nos termos do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de apoio à natalidade no Município de Montalegre.

2 — Este apoio efetua-se através da atribuição de um subsídio de prestação mensal, sempre que ocorra o nascimento ou adoção de uma criança, nos termos do definido no artigo 4.º

Artigo 3.º

Aplicação e beneficiários

1 — O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas ou legalmente adotadas após a data da publicação do presente Regulamento, bem como àquelas que perfaçam até três anos nessa mesma data e vigorará nos termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.

2 — São beneficiárias as crianças inseridas em agregados familiares residentes no concelho de Montalegre e desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.

3 — Podem requerer este apoio:

- a) Um dos progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O progenitor ou quem, comprovadamente, tenha a guarda de facto da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do apoio:

- a) Que o requerente ou requerentes residam no concelho de Montalegre, no mínimo, há 6 meses;
- b) Não possuam dívidas para com o Município ou, existindo, estar a respeitar os planos de pagamento acordados;
- c) Forneçam todos os documentos solicitados devidamente atualizados.

Artigo 5.º

Valor, duração e pagamento do apoio

a) Por cada criança é atribuído um apoio financeiro mensal no valor de € 50,00 (cinquenta euros);

b) O apoio financeiro concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas realizadas na área geográfica do município de Montalegre, em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado;

c) Poderão eventualmente ser aceites outras despesas não mencionadas, desde que fique devidamente comprovado que se destinam à criança e se revelem indispensáveis ao seu bem-estar ou saúde;

d) O reembolso do apoio financeiro será entregue em 12 (doze) prestações, mediante o comprovativo das despesas efetuadas, até perfazer o valor previsto na antecedente alínea a);

e) O incentivo será reembolsado mediante apresentação dos documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de identificação fiscal de um dos progenitores ou responsáveis pela criança), devidamente discriminada;



f) O incentivo mensal vigorará desde o mês de nascimento ou adoção da criança até que complete 3 (três) anos de idade.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar nos serviços da ação social do Município de Montalegre:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Certidão da Junta de Freguesia, atestando a residência na freguesia no mínimo há seis meses;
- c) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;
- d) Documento comprovativo, passado pela entidade bancária, do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;
- e) Comprovativos de situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

2 — Na falta de algum dos documentos previstos no artigo anterior, os requerentes deverão ser notificados para a respetiva apresentação, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de rejeição do pedido.

Artigo 7.º

Análise das candidaturas

1 — As candidaturas serão analisadas pelos serviços da ação social da Câmara Municipal que elaborarão informação técnica, no prazo de dez dias, prorrogáveis se necessário, a remeter ao presidente da Câmara ou ao vereador com competência delegada na matéria, que as remeterá para a aprovação no órgão executivo.

2 — A comprovada prestação de falsas declarações por parte do requerente implica o indeferimento do processo ou a devolução dos montantes do apoio eventualmente atribuído, sem prejuízo de outras consequências previstas na lei, nomeadamente procedimento criminal.

Artigo 8.º

Decisão e Prazo de Reclamações

1 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo.

2 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.

3 — As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Montalegre.

4 — A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de dez dias úteis.

Artigo 9.º

Atribuição do apoio

1 — O apoio será atribuído no prazo máximo de um mês após a aprovação pelo órgão executivo.

2 — Em caso de morte da criança, o requerente ou requerentes têm a obrigação de, no prazo de trinta dias, comunicar a ocorrência aos serviços de ação social do município, cessando imediatamente o apoio.

Artigo 10.º

Proteção de Dados Pessoais

1 — Os requerentes deste apoio autorizam o Município de Montalegre a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes das bases de dados de outras entidades públicas, designadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira, o Instituto da Segurança Social e outros.



2 — É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente Regulamento serão resolvidas pela Assembleia Municipal.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

313336491